PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2011
Data: 17 de março de 2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII como órgão deliberativo consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII, como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal do Assistência Social.

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. elaborar e aprovar seu regimento interno;

II. formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III. participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV. aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V. orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º. V da Lei Federal n.º 8.842/94;

VI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX. propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

X. propor aos órgãos da administração pública municipal inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
XII. oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
XIII. articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área dos idosos;

Art. 3. O Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII é composto de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:
I. Um representante da Secretaria de Assistência Social;
II. Um representante da Secretaria da Saúde;
III. Um representante da Secretaria da Educação;
IV. Um representante da Secretaria de Esporte e Cultura;
V. Quatro representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, da seguinte forma:

a) um idoso indicado por entidade ou grupo de idosos, do meio urbano;

b) um representante do Rotary Club;

c) um representante dos trabalhadores em Casa de Longa Permanência para Idosos, e;

d) um representante da OAB/SC.

Art. 4. Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes serão eleitos, pela primeira vez, em fórum especialmente convocado para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item V, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.
Parágrafo único - Posteriormente à criação do Conselho, o fórum se reunirá especificamente para indicação da composição do Conselho, bienalmente.

Art. 6. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7. A função do conselheiro do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário,

justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8. O Mandado dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII é de 2 (dois) anos, facultada recondução.

§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação de representação.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9. Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular governamental assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o seu suplente e, na falta deste, caberá à entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso – CMII terá a seguinte estrutura:

I. Diretoria;

II. Comissões;

III. Secretaria.

§ 1º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 2º. As Comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Diretoria;

§ 3º. À Secretaria, composta por profissionais técnicos, de nível superior, cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 4º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria do Bem Estar Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII e Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências da Lei Federal n.º 8742/93.

Parágrafo único – As Organizações responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem estar inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Itapoá - CMII, bem como qualquer programa ou ação voltadas para os idosos.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII, em 2011 e anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade-Manutenção e Desenvolvimento das ações do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 90 (noventa) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelos seus membros o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º. O regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII será homologado por Portaria da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, ou autoridade equivalente.

§ 2º. Qualquer alteração posterior à aprovação do regimento interno dependerá da deliberação de dois terços, dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – CMII.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de março de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL